

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### SUSCITANTE:

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010183/93 inscrito no CNPJ/MF sob no e 71.558.530/0001-06, com sede na Cidade de Sorocaba - SP, na Rua Coronel José Prestes no 113, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Milton Carlos Sanches.

### SUSCITADO:

**BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob No 50.795.566/0001-25, com sede na Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília, na cidade de Sorocaba SP, e suas filiais: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob No. 50.795.566/0002-06 com sede na Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília, na cidade de Sorocaba - SP; BANCO DE OLHOS DE SOROCABA- CENTRO DE REABILITACAO LUCY MONTORO SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob No. 50.795.566/0018-73 com sede na Rua Claudio Manoel da Costa, 287, Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba - SP; por seu presidente Infra-assinado, o Sr. Sérgio Gabriel;

Entre as entidades supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 12,46% (Doze Inteiros e quarenta e seis por cento) a incidir sobre os salários abril de 2022, para pagamento a partir de 01 de maio de 2022.

**Parágrafo 1º**- Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2021 e 30/04/2022, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

## **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de 1º de maio de 2022, o PISO SALARIAL DA CATEGORIA corresponderá a R\$1.501,35 (mil quinhentos e um e trinta e cinco centavos), observados os parágrafos 1º e 2º abaixo:

**Parágrafo 1º** - A partir de 01 de maio de 2022, o piso salarial do:

Auxiliar de enfermagem: R\$ 1.796,47

Técnico de enfermagem, 156 horas / trabalhadas: R\$ 1.796,47

Técnico de enfermagem, 180 horas / trabalhadas: R\$2.072,85

**Parágrafo 2º** - Os pisos salariais correspondem a carga horário mensal de 220 (duzentos e vinte horas), sendo facultada a adoção de outras cargas horárias como pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor hora.

## **CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS- TAXA NEGOCIAL:**

As empresas recolherão às suas expensas até 30/07/2022, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 2% (dois por cento) anual, em parcela única, a incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, até 30/07/2022 a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

## **CLÁUSULA 4ª - MENSALIDADES SINDICAIS:**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

## **CLÁUSULA 5ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem as jornadas:

1- 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso e 02 folgas mensais.

2- 2x2, ou seja, 2 dias de 12 horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição e 2 dias de descanso. Esta jornada poderá ser estabelecida através de acordo individual, com exceção da enfermagem que deverá ter assistência do sindicato.

3. Entretanto, esta jornada não será permitida para os empregados que já exerçam a jornada 12x36, salvo se mediante aceite dos mesmos e com a assistência do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORÁRIO DE INTERVALO:**

Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem horário de intervalo de 30 minutos, a serem compensados no horário de entrada ou saída, através de acordo individual.

#### **CLÁUSULA 7ª - LANCHE NOTURNO:**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

#### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno a 45% (quarenta e cinco por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

**Parágrafo 1º** - O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, através de acordo individual com os empregados.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido compensação Integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais

estabelecidos na presente norma coletiva, assim como a empresa poderá efetuar o desconto de possíveis horas devedoras desde que não exceda os percentuais permitidos pela legislação.

**CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:**

Se a empresa não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

**Parágrafo Único** - Fica a Empresa excluída do cumprimento das disposições acima se a mesma efetuar o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que a mesma deverá disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

**CLÁUSULA 12ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 13ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 14ª - PIS:**

Para recebimento do PIS, sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

#### **CLÁUSULA 15ª - CONTROLE DE PONTO:**

É obrigatório o controle de ponto seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico, similar, livro de ponto ou ponto mobile (aplicativo do sistema de ponto para acesso via celular), podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

#### **CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Reconhecimento pela empresa de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

#### **CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

A Empresa, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederá a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvado se a mesma mantiver convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

**Parágrafo Único** - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS:**

Abono de falta a 1 (um) empregado, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário a participação da aludida Assembleia.

#### **CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de CASAMENTO.
- c) Por 120 (cento e vinte) dias consecutivos em virtude de MATERNIDADE.
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de PATERNIDADE.
- e) Por 15 (quinze) dias até 03 (três) meses de gravidez e, 30 (trinta) dias após **03** (três) meses de gravidez, em virtude de ABORTO LEGAL.

**CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:**

Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou da sua dispensa.

**CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:**

Garantia de emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei. A empresa compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

**CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam na empresa a mais de 01 ano e a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Único:** Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação da dispensa.

**CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 26ª - LICENÇA ADOÇÃO:**

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

**CLÁUSULA 27ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 28ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

Se a empresa não possuir creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães associadas ao Sindicato e 10% (dez por cento) do piso da categoria às empregadas mães não associadas ao Sindicato, com filho de até 5 (cinco) anos de idade, por mês.

**Parágrafo Único** - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança.

**CLÁUSULA 29ª - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 30ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

**CLÁUSULA 31ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

A empresa deverá preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

**CLÁUSULA 32ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:**

Em caso de concessão do auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

**CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal; sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

**CLÁUSULA 34ª - CESTA BÁSICA:**

Concessão pelo empregador aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

**10 quilos de arroz 03 quilos de feijão**

**03 latas de óleo de soja**

**1/2 quilo de café torrado e moído**

**05 quilos de açúcar**

**1/2 quilo de farinha de mandioca**

**01 quilo de macarrão**



**01 quilo de farinha de trigo**  
**02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**  
**01 quilo de sal refinado**  
**1/2 quilo de farinha**  
**01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**  
**01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**  
**02 latas de leite em pó de 400 grs.**

**Parágrafo 1º** - O Vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), a partir de 31 de maio de 2022.

**Parágrafo 2º** Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES:**

Se o empregador exigir o uso de uniforme compromete-se a fornecê-lo aos empregados, gratuitamente.

**CLAUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatórios seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA 37ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**CLÁUSULA 38ª - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de vale transporte na forma da lei.

**CLÁUSULA 39ª - FÉRIAS:**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA 40ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

**CLÁUSULA 41ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:**

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 42ª - EXAMES MÉDICOS:**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

**CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS:**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

**CLÁUSULA 44ª - CORRESPONDÊNCIA:**

A empresa distribuirá a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA 45ª - FERIADO PARA A CATEGORIA:**

Para o associado do Sindicato, será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras. Terá direito ao feriado funcionário que associar-se até o dia 31 de agosto do ano anterior.

**Parágrafo Único** - Se a empresa não conceder o feriado no dia 12 de deverá fazê-lo até 31/12/2022 ou inclui-lo como saldo positivo do Banco de horas.

**CLÁUSULA 46ª - MULTAS:**

1) Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias (incontroversos e limitado ao respectivo direito), em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso estabelecido neste, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 47ª - COMISSÃO DE SAÚDE PARITÁRIA:**

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por da diretoria de ambos, para discutir problemas relativos aos interesses dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 48ª - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de convenções coletivas, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 49ª - JÚÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA 50ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese, a acumulação, de benefícios.

**CLÁUSULA 51ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Fica mantida nos moldes em que foi criada a Comissão de Conciliação Prévia de âmbito Intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/2000, ora reconhecida pelo suscitado;

**CLÁUSULA 52ª - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:**

Fica vedado ao empregador, a formalização de acordos, convenções, dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade sindical.

**CLÁUSULA 53ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições Insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, no percentual de 20%, incidente sobre o valor de R\$ 1.284,00, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 54ª - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:**

A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, no âmbito da Empresa suscitada, em qualquer de suas unidades, dentro da base territorial do Sindicato Suscitante.

**CLÁUSULA 55ª - DATA BASE:**

A data base da categoria, para fins de negociação, é mantida em 1º de maio.

**CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA:**

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023, para todas as cláusulas. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 24 de maio de 2022.

**SUSCITANTE:**

\_\_\_\_\_  
MILTON CARLOS SANCHES Presidente CPF/MF 752.752.878-87

**SUSCITADO:**

---

SERGIO GABRIEL Presidente CPF/MF 077.179.508-47